



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

TERMO DE ADITAMENTO

2017/2018

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por sua Presidente, **SR. LEOZILDO ARISTAQUE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 161.060.448-21 e assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis De Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, nos termos da Assembleia realizada em 25/08/2017 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 17 de outubro de 2016 e que acrescenta as cláusulas nominadas **"ATUALIZAÇÃO DE VALORES"** e **"HOMOLOGAÇÃO"**, bem como dá nova redação às cláusulas nominadas **"REAJUSTE SALARIAL"**; **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/16 ATÉ 31/09/17"**; **"COMPENSAÇÃO"**; **"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS"**; **"CONTRIBUIÇÃO PATRONAL"**; **"ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS"** e **"VIGÊNCIA"**, conforme condições a seguir:

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J. Cruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11) 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", passa a ter a seguinte redação:

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de outubro de 2016 serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, da seguinte forma:

a) Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base outubro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2016;

b) Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a concessão de parcela fixa equivalente ao resultado da aplicação do percentual de reajuste que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base outubro sobre o referido teto de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais), parcela essa que será oportunamente divulgada pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula nominada "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/15 ATÉ 30/09/16" passa a ter a seguinte redação:

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/16 ATÉ 30/09/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas a ser divulgadas pelos sindicatos convenientes, após a publicação do índice INPC/IBGE.

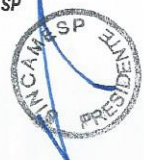
Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula nominada "COMPENSAÇÃO" passa a ter a seguinte redação:

COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajustamento" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/16 até 30/09/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e 30/09/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J. Cruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11) 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

CLÁUSULA QUARTA: A cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" passa a ter a seguinte redação:

- 3 -

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da lei e da legislação em vigor, a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de outubro/17, limitado ao teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo o mês que incida, sobre o salário do mês do empregado, a contribuição sindical, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, conforme Assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J.Gruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11). 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

Parágrafo Quinto – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

- 4 -

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for a vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsele(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Aditamento. A manifestação pessoal do empregado no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira reponsabilidade do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolve os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** deverá ressarcir-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J.Cruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11) 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

CLÁUSULA QUINTA: A cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" passa a ter a seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas da categoria econômica do comércio atacadista de Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINCAMESP**, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 168,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 336,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 672,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 1.344,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula nominada "ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS" passa a ter a seguinte redação:

GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo único - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: Todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada serão atualizados mediante a aplicação do mesmo índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", vigorando até 30 de setembro de 2018.

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J. Cruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11) 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência nas rescisões contratuais realizadas a partir de 12 de novembro de 2017 será opcional e, quando ocorrer no sindicato da categoria profissional, por solicitação do empregador, com atendimento de forma especial, em dia e hora de sua preferência para a sua realização, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada, de comum acordo, entre os sindicatos representativos das categorias profissional e patronal.

-6-

CLÁUSULA NONA: O presente **ADITAMENTO** terá vigência até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DEZ - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 17/10/2016, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 17/10/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações

São Paulo, 25 de setembro de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO


LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
PRESIDENTE


CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
OAB/SP 166.342

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS
DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963